



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

ERRATA

Assunto: CONTRATO Nº 753/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, torna público para o conhecimento de todos os interessados que o à Cláusula Primeira do Contrato, onde se lê: "AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DESTINADO A PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 759562/2011 FIRMADO JUNTO A SEAB - SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ", deve ser desconsiderado, sendo publicado erroneamente sendo o texto correto "AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DESTINADO A PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 759562/2011 FIRMADO JUNTO AO MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO."

Ficam inalteradas as demais condições Contratuais.

Município de Faxinal-PR, 13 de Novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, torna público para o conhecimento de todos os interessados que o item 2.1 do Edital, onde se lê: "2.1 - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DESTINADO A PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 759562/2011 FIRMADO JUNTO A SEAB - SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ", deve ser desconsiderado, sendo publicado erroneamente sendo o texto correto "2.1 - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DESTINADO A PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 759562/2011 FIRMADO JUNTO AO MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO."

Ficam inalteradas as demais condições do Edital.

Município de Faxinal-PR, 13 de Novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2012

O Senhor Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.127/2005 de 24 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 5.486 de 09 de novembro de 2012,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R
E
S
O
L
V
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, que excepcionalmente neste ano, haverá eleição no dia 07 de dezembro de 2012, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5486/2012

Dispõe sobre o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação do Município de Faxinal.

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.127/2005, de 24 de novembro de 2005.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Faxinal.

DA CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:
I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
II - executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelos Estabelecimentos Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3º - A Comissão Central será formada por dois funcionários da Secretaria Municipal da Educação designados por escrito e terá por atribuições:
I - acompanhar o processo de escolha de Diretores em todos os Estabelecimentos em que houver o pleito;
II - orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nos Estabelecimentos em que houver a escolha;
III - receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
IV - receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
V - encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 02 de janeiro de 2013 .

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 1.127/2005, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) professor;
II - 1 (um) especialista da educação;
III - 1 (um) funcionário;
IV - 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

§ 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor do Estabelecimento de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I - fazer chegar aos interessados todo material recebido;
II - determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas **48 (quarenta e oito)** horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 1.127/2005, as seguintes específicas:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;
II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;
III - proceder o registro dos candidatos;
IV - proceder o sorteio do número dos candidatos;
V - convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO I) a ser afixado em locais públicos;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I Edição nº 119

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO II para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO III para os alunos maiores de 16 anos e ANEXO IV para os servidores em exercício no Estabelecimento de Ensino;
VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;
VIII – carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;
X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
XI – credenciar os fiscais dos candidatos;
XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
XIII – afixar em locais visíveis do Estabelecimento de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.
XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;
XV – receber e encaminhar em **24(vinte e quatro)** horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);
XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;
XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;
XVIII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;
XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.
§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.
§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.
§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderá ser votado todo Professor e/ou Especialista da Educação estatutário que já tenha cumprido o período de Estágio Probatório.
§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício desde que não tenham sido eleitos nos 2 (dois) pleitos realizados em 2007 e 2009, consecutivamente.
§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.
§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar.
§ 4º - O Professor ou Especialista da Educação que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até 5 (cinco) dias antes** da realização da consulta, afastando-se de suas atividades no Estabelecimento onde concorre, **nas últimas 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.**
Art. 8º - São requisitos para o registro do candidato:
I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;
IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas referente ao exercício da função conforme a Lei 862/99 – Estatuto do Magistério e Lei Municipal nº 1.127/05, que trata do processo eleitoral;
VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.
Art. 9º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Estatuto do Magistério – Lei 862/99.
Art. 10 – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído **em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.**

DA VOTAÇÃO

Art. 11 – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não-votante.
Parágrafo Único – Os professores, Especialistas da Educação e Funcionários que tenham filhos matriculados e frequentando o Estabelecimento de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos na família, voto como professor, especialista da educação ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).
Art. 12 – Serão consultados:
a) Professores, Especialistas da Educação e Funcionários em exercício no Estabelecimento de Ensino;
b) Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
c) Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e frequentando o Estabelecimento de Ensino.
§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.
§ 2º - Consideram-se em exercício no Estabelecimento, os professores, os especialistas da educação e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).
Art. 13 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.
§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.
§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.
Art. 14 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e pessoas que prestam serviços voluntários ao Estabelecimento.
Art. 15 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.
§ 1º - O voto dos professores, especialistas e funcionários lotados no Estabelecimento terá peso 2.
§ 2º - Os votos serão apurados obedecendo a seguinte fórmula:
VE + VC = TV, ou seja, VE = número de votos do pessoal do Estabelecimento, e VC = número de votos da comunidade e TV = número do total de votos.

Art. 16 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.
Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 1.127/2005, o candidato que tiver, sucessivamente:
I – mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II – mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
III – maior titulação na área educacional.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I Edição nº 119

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado perante à Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 20:30 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto do Estabelecimento, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas

24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.

Art. 19 – A mesa receptora será constituída por 4 (quatro) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 20 – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobra-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 21 – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

Art. 22 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 23 – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 24 – Compete à mesa de votação:

I – rubricar as cédulas oficiais;

II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;

V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 25 – Às 20:30 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% dos votantes inscritos.

§ 2º - Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 26 – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 27 – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 28 – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes dos Estabelecimentos, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 29 – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – assinalaram mais de uma opção;

III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo do Estabelecimento.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 30 – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de 30 (trinta) dias todo o material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 32 – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 33 – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 1º – O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas conforme o disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º - Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I Edição nº 119

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 35 – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transmissão da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 36 – Na data escolhida para realização da consulta, ficam suspensas as aulas em todos os Estabelecimentos onde ela ocorrerá.

Art. 37 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º – A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º – A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 39 – As normas deste Decreto não se aplicam:

I – aos Estabelecimentos de ensino que contarem com apenas 3 (três) professores.

II – às escolas rurais multisseriadas.

Art. 40 – O Professor ou o Especialista da Educação, detentor de um só cargo público, que assumir a função de Diretor(a) perceberá em dobro sua remuneração conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei 1.275/2008.

Art. 41 – O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outro Estabelecimento no período de funcionamento do Estabelecimento que dirige uma vez que terá que dispor de 40 (quarenta) horas para o exercício da referida função.

Parágrafo Único – Entende-se como período de funcionamento escolar os turnos matutino e vespertino.

Art. 42 – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

I – ANEXO I – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;

II – ANEXO II – Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;

III – ANEXO III – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;

IV – ANEXO IV – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;

V – ANEXO V – Modelo da Cédula Oficial;

VI – ANEXO VI – Relação dos candidatos;

VII – ANEXO VII – Edital de comunicação do resultado final;

VIII – ANEXO VIII – Ata de Escrutinação;

IX – ANEXO IX – Ata de Votação.

§ 1º – A Secretária Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º – É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

Art. 43 – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

Art. 44 – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 09 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FAXINAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

A Secretária Municipal da Educação de Faxinal, Profª Vera Lucia Pratezi Galvão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Central para fins de acompanhamento do processo eleitoral a ocorrer no dia 07 de dezembro de 2012, nos Estabelecimentos Municipais de Faxinal relacionados no Edital nº 02/2012:

- Andréia Neves Duarte – Educadora Infantil, RG 6.401.010-7;
- Leni do Prado Bueno – RG. 908.532-7 – Supervisora Educacional.

Art. 2º - As atribuições desta Comissão estão contidas no Art. 3º do Decreto nº 5.486/2012 de 09 de novembro de 2012..

Secretaria Municipal da Educação em 09 de novembro de 2012.

Profª Vera Lucia Pratezi Galvão
Secretária Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 5488/2012

SUMULA: Dispõe sobre Recesso no dia 16 de novembro de 2012, nas repartições Públicas Municipais.

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Recesso nas repartições Públicas Municipais, no dia **16 de novembro de 2012**, que sucede ao feriado Nacional do dia **15 de novembro de 2012**(**Proclamação da República**), devendo permanecer em atividades normais os serviços essenciais do Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5491/2012

SUMULA: Dispõe de Luto Oficial por 3(três)dias, em todas as repartições públicas Municipais.

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pesar que se abateu sobre o Município de Faxinal-PR, com o falecimento do Senhor **EXPEDITO ZANOTTI**, ocorrido hoje;

CONSIDERANDO, que o senhor **EXPEDITO ZANOTTI**, **ocupou o cargo de Prefeito deste município**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Luto Oficial por 03(três)dias, em todas as repartições Públicas deste Município, em virtude do falecimento do ex-Prefeito de Faxinal-PR, senhor **EXPEDITO ZANOTTI**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N.º 1.607

Súmula: Revisa a programação do Plano Plurianual do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Faxinal/PR, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2009, de 30 de novembro de 2009, para o período de 2010 a 2013, com alterações na programação delineada nos Anexos, Projetos e Atividades que compõem o PPA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Em decorrência ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual, para o exercício de 2013, com vistas a adequação do mesmo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o art. 5º, § Único, da Lei Municipal nº 1.352/2009

Art. 2º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10 % (dez por cento) ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.608

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2013.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2013**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões, cento e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.298.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais) e em R\$ 27.852.000,00 (vinte sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	27.741.000,00
1.1. Receita Tributária	3.458.900,00
1.2. Receita de Contribuições	379.000,00
1.3. Receita Patrimonial	92.900,00
1.4. Receita de Serviços	259.200,00
1.5. Transferências Correntes	23.248.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	302.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.409.000,00
2.1. Transferências de Capital	1.409.000,00
TOTAL	29.150.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.298.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	430.222,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	422.000,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	34.560,00
05. ASSESSORIA DE IMPRENSA	910,00
06. CONTROLADOR INTERNO	130.560,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.050.135,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.866.130,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	127.960,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I Edição nº 119

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	2.283.285,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.022.240,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.024.880,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	649.900,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.828.430,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	365.508,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	223.790,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	14.240,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO	44.320,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	7.520,00
21. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	167.220,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	145.750,00
TOTAL	29.150.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	25.161.165,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.261.846,60
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	117.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.782.318,40
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.843.085,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.302.085,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.541.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.750,00
TOTAL	29.150.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2012, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/BGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2012.

Art. 6º - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de R\$. 1.392.600,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e seiscentos reais) para o Executivo Municipal, e R\$. 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) para o Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e treze revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.609

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 155.937,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.003	Departamento de Patrimônio		

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07.003.04.122.0004.2014		Serviços de Manutenção e Conservação de Próprios Públicos Municipais		
75	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	7.000,00
77	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	47.933,00
			TOTAL	54.933,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
08.001		Gabinete do Secretário		
08.001.04.123.0005.2016		Coordenação da Secretaria de Finanças		
91	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	3.000,00
92	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000	5.000,00
			TOTAL	8.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.001		Fundo Municipal de Saúde		
12.001.10.301.0011.2039		Manutenção da Saúde Pública		
239	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	30.000,00
247	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00
12.001.10.301.0011.2041		Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)		
252	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01495	4.409,00
12.001.10.301.0011.2042		Manutenção do Programa Agente Comunitário da Saúde(PACS)		
257	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01495	16.000,00
			TOTAL	60.409,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.002		Departamento de Ensino Fundamental		
14.002.12.361.0016.2061		Manutenção do Ensino Fundamental		
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	16.095,00
440	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01104	16.500,00
			TOTAL	32.595,00
		TOTAL GERAL		155.937,00

Art.2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0004.2003	Supervisão e Coordenação Superior		
21	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.000,00
		TOTAL	4.000,00
04	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
04.001	Assessoria de Planejamento		
04.001.04.121.0003.2007	Manutenção da Assessoria de Planejamento		
41	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	1.219,24
		TOTAL	1.219,24
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.002	Departamento de Recursos Humanos		
07.002.04.122.0004.2012	Serviços de Recrutamento, Seleção e Controle do Pessoal		
67	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	1.735,02
68	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	200,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07.003	Departamento de Patrimônio			
07.003.04.122.0004.2014	Serviços de Manutenção e Conservação de Próprios Públicos Municipais			
79	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	30,00
			TOTAL	1.965,02
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
08.001	Gabinete do Secretário			
08.001.04.123.0005.2016	Coordenação da Secretaria de Finanças			
97	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.755,00
08.002	Departamento de Contabilidade			
08.002.04.123.0005.2017	Serviços de Processamentos de Dados			
103	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.700,00
08.002.04.123.0005.2018	Serviços Contábeis			
111	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.000,00
08.003	Departamento de Tributação			
08.003.04.123.0005.2019	Serviços de Cadastramento, Tributação e Fiscalização			
116	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	3.763,00
117	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	115,00
			TOTAL	11.333,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO			
10.002	Departamento de Obras			
10.002.15.451.0022.1015	Construção de Galerias Pluviais			
166	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00
			TOTAL	1.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
11.003	Departamento de Serviços Urbanos			
11.003.15.452.0023.1005	Extensão da Rede de Iluminação Pública			
207	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00
11.003.15.452.0023.1006	Adequação do Aterro Sanitário			
209	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	40.000,00
			TOTAL	41.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.001	Fundo Municipal de Saúde			
12.001.10.301.0011.2039	Manutenção da Saúde Pública			
249	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01495	20.409,44
12.002	Gabinete do Secretário			
12.002.10.301.0011.2038	Coordenação da Secretaria de Saúde			
290	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	17.710,20
			TOTAL	38.119,64
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
13.001	Gabinete do Secretário			
13.001.08.244.0010.2051	Coordenação da Secretaria de Ação Social			
339	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	500,00
			TOTAL	500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
14.001	Gabinete do Secretário			
14.001.12.361.0016.1009	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais			
396	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012				
Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012		Ano I	Edição nº 119	Pág. 11
ATOS DO PODER EXECUTIVO				
397	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01103	10.000,00
398	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01104	10.000,00
14.001.12.361.0016.2060		Coordenação da Secretaria de Educação		
410	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	20.000,00
411	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	45,00
14.002		Departamento de Ensino Fundamental		
14.002.12.361.0016.2061		Manutenção do Ensino Fundamental		
436	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01103	5.000,00
437	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01104	5.000,00
443	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.205,10
444	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	550,00
445	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	1.000,00
14.003		Departamento de Assistência ao Educando		
14.003.12.361.0016.2071		Manutenção do Transporte Escolar		
511	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	500,00
512	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	500,00
TOTAL				55.800,10
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
15.002 Departamento de Cultura				
15.002.13.392.0021.2074		Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		
529	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00
TOTAL				1.000,00
TOTAL GERAL				155.937,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.610

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais), destinado a atender despesa não constante do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

17.002 – Departamento de Agricultura

17.002.20.601.0027.2.080	3.3.90.93.00.00	Local: Fonte: 3.1.794	Indenizações e Restituições	1.300,00
17.002.20.601.0027.2.080	3.3.90.93.00.00	Local: Fonte: 0.1.000	Indenizações e Restituições	4.850,00
TOTAL				6.150,00
TOTAL GERAL				6.150,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

17.002 – Departamento de Agricultura

17.002.20.601.0027.2.080	3.3.90.32.00.00	Local: 684 Fonte: 3.1.794	Material de Distrib. Gratuita	1.300,00
17.002.20.601.0027.2.080	3.3.90.32.00.00	Local: 685 Fonte: 0.1.000	Material de Distrib. Gratuita	4.850,00
TOTAL				6.150,00
TOTAL GERAL				6.150,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.611

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
001	Gabinete do Secretário			
0412200042.010	Coordenação da Secretaria de Administração			
3.1.90.11.00-053	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			6.500,00
	Fonte: 3.1.735 – Convênio Correios			
TOTAL/FONTE				6.500,00
TOTAL GERAL				6.500,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §§ 1º, II, e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real nas fontes a seguir:

Receita:				
1.7.61.99.01.00.00	Transferências Correio EBCT – C/10880-4			6.500,00
	Fonte: 3.1.735 – Convênio Correios			
TOTAL/FONTE				6.500,00
TOTAL GERAL				6.500,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 119

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.612

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de mão de obra para execução de projeto de manutenção das instalações do escritório da EMATER, instalado no município de Faxinal, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, designado como EMATER, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para o fornecimento dos serviços de mão de obra, visando o reparo e manutenção do escritório daquela na cidade de Faxinal.

Parágrafo Primeiro – O atendimento ao contido no Caput deste, poderá ocorrer através do fornecimento de mão de obra própria ou mediante a contratação sob as expensas do município.

Parágrafo Segundo – Caso o município faça uso da opção pela contratação de prestadora de serviços, para o fornecimento de mão de obra, estará limitado ao montante financeiro correspondente ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2º - Os serviços serão executados consoante especificações definidas em plano de trabalho, a ser apresentado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, cabendo ao município o fornecimento da mão de obra e equipamentos, necessários à plena execução dos serviços.

Artigo 3º - O termo final do empreendimento deve ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2.012, obrigando as partes ao cumprimento das recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br